

O Legislativo mais perto de você!

<u>PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E</u> <u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 034/2019

PROJETO DE LEI Nº 942/2019

AUTOR: ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

RELATOR: ELTON BARALDI

<u>I – RELATÓRIO</u>

Prezando pela brevidade, tenho como relatório aquele estampado pela Colenda Comissão de Justiça e Redação em seu parecer de fls., como se aqui estivesse fazendo parte.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

Neste aspecto, obteve o processo legislativo parecer jurídico sobre a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação, de tudo dando aval ao prosseguimento regular da iniciativa legal principal e acessória.

A-AM

www.camaranya.mt4gov.br



O Legislativo mais perto de você!

Importante frisar que, Art. 44 do RICM, que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comercio, segurança mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara, e ainda sobre:

I - planos gerais ou parciais de urbanização;

II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;

III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;

IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;

V – assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;

VI – Definição de política de Segurança Pública, em conjunto com o Município, Estado ou União;

VII – Proposições referente a Segurança Pública, que envolva o município de Primavera do Leste – MT;

VIII – Assuntos Relativos a ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal, no âmbito da segurança;

IX – Promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos sobre segurança pública;

X - Zelar pelos cumprimentos das Leis Federais, Estaduais e Municipais, que visam acima de tudo o direito a segurança dos cidadãos primaverenses.

J-per

(grifos apostos).

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

www.camarapyaamt.gov.br



O Legislativo mais perto de você!

No campo do mérito, constata-se regulamenta o exercício das atividades de entrega de mercadorias e do serviço de vigilante comunitário de rua com o uso de motocicleta denominado "motoboy".

Vê-se que o presente projeto vem de encontro à segurança pública, primando tanto pela segurança do condutor quanto dos cidadãos que estão sujeitos a acidentes.

Portanto, do ponto de vista inerente ao campo de atuação deste órgão temático, não adiciona-se nenhuma observação ou sugestão a ser implementada ao Projeto a não ser o competente parecer opinativo pelo regimental andamento das proposições.

Com estas considerações, somando-se àquelas que precederam o presente estudo temático, tenho que não há razões que maculam o prosseguimento do Projeto de Lei nº 942/2019.

Destarte, o parecer é pelo provimento da proposição em tela, sem nenhuma modificação e/ou diligência de iniciativa desta Comissão.

Ex positis, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, opinando para que seja APROVADO pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a proposição ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que são viáveis, legais e constitucionais, além de tracejarem linhas que prestigiam a organização de Primavera do Leste/MT, sendo de interesse público relevante.

IV - VOTO

www.camarapva.mt.gov.br



O Legislativo mais perto de você!

O Excelentíssimo Senhor Vereador ELTON BARALDI (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 942/2019 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.

ELTON BARALDI – Relator.

V-VOTO

O(A) Exmo(a). Sr. Ver. **CARLOS ARAÚJO (membro)**: Voto **"pelas conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2019.

CARLOS ARAÚJO – Membro.

VI-VOTO

O Exmo. Sr. Ver. **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.

VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – Membro.